

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 461/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 301.02255/2004
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. (IE 19.405.776-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 14 de novembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 171/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Falta de recolhimento do ICMS apurado.

1. Não recolhimento de ICMS normal apurado e declarado em livro próprio e na GIM.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 457, 465, 517 e 518/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 301. (02259, 02265, 02263 e 02269) /2004
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. (IE 19.405.776-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 14 de novembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 172/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: E + Ei = Ef + S.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, foram encontradas diferenças pelas saídas no item “serramil”, o que gera a presunção relativa de saída desta mercadoria sem o recolhimento do ICMS normal.
5. Recurso conhecido e não provido.
6. Decisão por maioria.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 459, 460, 462, 463, 464 e 519/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 301. (02259, 02265, 02263 e 02269) /2004
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. (IE 19.405.776-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 14 de novembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 173/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Antecipação. Não recolhimento.

1. Autos de Infração lavrados pela não antecipação do ICMS resultante da entrada de mercadorias provenientes do Estado do Ceará.
2. Para determinadas mercadorias sujeitas à substituição tributária, como é o caso do café, o imposto será exigido antecipadamente na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí por onde circularem.
3. No caso concreto, a Recorrente recebeu mercadorias sujeitas à antecipação e não antecipou o ICMS devido.
4. Recursos conhecidos e não providos.
5. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS: 147, 148 e 149/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: (00104.00)103/2005-4; 104/2005-7 e 102/2005-1
RECORRENTE: F. R. TORRES NETO MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 174/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Falta de escrituração de compras de mercadorias. Saídas de mercadorias sem recolhimento do imposto correspondente.

- Recursos conhecidos e providos em parte, para reformar as Decisões de Primeira Instância e considerar parcialmente procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
 Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 484/2005
PROCESSO ORIGINAL: 301.00258/2005
RECORRENTE: LOURIVAL FERREIRANERY
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 175/2006

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Ocorrência.

1. O autuado promoveu saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais.
2. Redução de estoques sem os competentes registros.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão monocrática que julgou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
 Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 485/2005
PROCESSO ORIGINAL: 301.00260/2005
RECORRENTE: LOURIVAL FERREIRANERY
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 176/2006

Ementa: ICMS – Obrigação Acessória. Embaraço à fiscalização. Ocorrência.

1. Não apresentação dos documentos fiscais no prazo fixado.
2. Recurso conhecido e não provido, para manter Decisão de Primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
 Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 603, 604 e 605/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 38001, 38760 e 38761.
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 177/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS APURADO E NÃO RECOLHIDO. EXECUÇÃO FISCAL ALEGADA. NÃO CONFIRMAÇÃO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. I - todas as inscrições na Dívida Ativa, já processadas, não dizem respeito aos períodos das infrações constantes dos Autos de Infrações, e como para que haja execução fiscal é indispensável que haja a inscrição do débito em Dívida